



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 466
03 de agosto de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. AVISO DE LICITAÇÃO.....	2
2. DECRETO Nº 030/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.....	2

1. AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CORRÊNCIA Nº 002/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, por intermédio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio, designadas pelo Decreto Municipal nº 001/2026, de 01 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMÓRIAS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O EDITAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 995536/2026/MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1103319-60, FIRMADO NO ÂMBITO DO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – NOVO PAC, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A sessão pública será realizada no dia 19 de agosto de 2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

O edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma www.bnc.org.br e no Portal da Transparência do Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no endereço eletrônico www.pontealtadobomjesus.to.gov.br, no ícone "Licitações".

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 03 de agosto de 2026.

Silmara dos Santos Silva
Agente de Contratações

2. DECRETO Nº 030/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 030/2026, de 13 de agosto de 2026

"Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 14 de agosto de 2026 nas repartições da administração direta e indireta do Município, em razão das festividades religiosas regionais alusivas a Nossa Senhora D'Abadia e ao Senhor do Bonfim, conforme específica, e dá outras providências."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, José Luciano Azevedo Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no âmbito das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 14 (quatorze) de agosto de 2026, sexta-feira, com fundamento na autonomia administrativa municipal assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal e na competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, a conveniência administrativa e a significativa redução do fluxo de atendimento ao público decorrente das tradicionais festividades religiosas de Nossa Senhora D'Abadia e do Senhor do Bonfim, adjacentes ao município no período.

Art. 2º. Os serviços públicos de relevante interesse social, como saúde, segurança e limpeza pública, desempenharão suas atividades em regime de escala de plantão, sem prejuízo do atendimento à população.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação dispor sobre o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, em conformidade com o Calendário Escolar de 2026 e em observância aos dias letivos e à carga horária mínima anual exigidos pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 3º. Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais vinculadas às respectivas áreas de competência, sem prejuízo de outras atividades, a critério de cada pasta.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal